



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 58/2024 QUE “Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de cabos, fios e equipamentos excedentes, sem uso e inutilizados, instalados por prestadores de serviços de telecomunicação como *internet* e outros que especifica, que utilizarem da rede aérea existente nas vias públicas para o fornecimento de seus serviços e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Soter Magno Carmo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo tornar obrigatório que as empresas sejam responsáveis pela manutenção e retirada dos fios e cabos que utilizam para a prestação de serviços de telecomunicação.

O projeto trata de questão de interesse local.

Lado outro, o projeto em questão disciplina matéria que, salvo melhor juízo, foge à competência municipal para regulamentação, isto porque, a concessão e utilização de postes para uso de empresas de telecomunicação, não é feita pelo município, mas sim por normas de cunho federal, portanto, não compete ao município legislar sobre tal matéria, o que o tornaria ilegal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de abril de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605